



RQ 3398 /2014

REQUERIMENTO Nº  
(Da Deputada Celina Leão e Outros)

L I D O

23/09/14

*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Plenário

Requereremos a convocação do COMANDANTE-GERAL CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DF, SR. HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, para prestar esclarecimentos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre atos de coação sofridos por militares dessa Instituição, quando das formaturas de explanação da Minuta do Plano de Carreira da Polícia Militar.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos artigos 60, inc. XIV e 101-A, §1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 145, inc. II, 229, 230 e 232, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **REQUEREMOS A CONVOCAÇÃO DO COMANDANTE-GERAL CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DF, SR. HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR**, para prestar esclarecimentos junto a esta Casa de Leis, sobre os seguintes quesitos:

1º Possíveis atos de coação sofridos por militares dessa Instituição, quando das formaturas de explanação da Minuta do Plano de Carreira do Corpo de Bombeiros Militar DF;

2º Tópicos relacionados à Minuta do Plano de Carreira dos membros da Corpo de Bombeiros Militar DF;



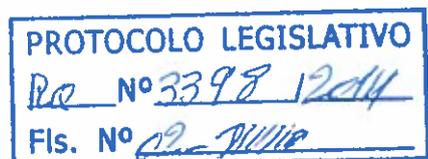
*[Handwritten signature]*



3º Finalidade das filmagens ocorridas durante as Formaturas de explanação da Minuta do Plano de Carreira do Corpo de Bombeiros Militar DF;

4º Esclarecimentos sobre os debates já realizados para adequação do texto da Minuta do Plano de Carreira, a efetiva participação dos membros de toda a corporação, bem como os pontos de consenso ou divergência e as modificações substanciais ocorridas após os debates com a categoria.

JUSTIFICAÇÃO



Ao Poder Legislativo compete exercer a função típica legiferante, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

*Ab initio*, o art. 32, §4º, da nossa Constituição Federal disciplina a "utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar."

Corroborando com este entendimento, vejamos que nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 100, inc. V e VIII dispõe ser de competência privativa do Governador do DF, atos que envolvam os Órgãos de Segurança Pública do DF, vejamos:



"V – exercer o **comando superior** da Polícia Militar e **do Corpo de Bombeiros Militar** do Distrito Federal, e promover seus oficiais;

.....  
VIII – **nomear, na forma da lei, os Comandantes-Gerais** da Polícia Militar e **do Corpo de Bombeiros Militar**, bem como o Diretor da Polícia Civil;"

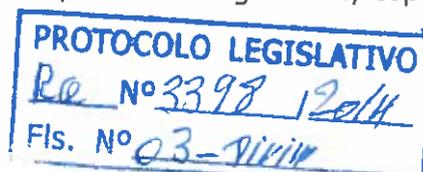
Quanto à convocação do Comandante-Geral da Polícia Militar, verifica-se que o art. 60, da Lei Orgânica do DF estabelece ser de competência privativa desta Casa de Leis:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....  
XIV – **convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal** a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;"

Verifica-se que a recusa em atender os atos convocatórios da Câmara Legislativa resulta em Crime de Responsabilidade da autoridade convocada:

"Art. 101-A. **São crimes de responsabilidade os atos** dos Secretários de Estado do Distrito Federal, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, **dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar** e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:



\*



.....  
**§ 1º A recusa em atender a convocação da Câmara Legislativa ou de qualquer das suas Comissões constitui igualmente crime de responsabilidade.**

Estas convocações estão regulamentadas em nosso Regimento Interno, conforme dispõe os art. 145, 239, 230, 232, senão vejamos:

**"Art. 145.** Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea *h*, especialmente os que solicitem:

**II – convocação de Secretário de Estado e demais autoridades do Distrito Federal;**

**Art. 229.** Os Secretários de Estado e demais autoridades do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões:

**I – quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;**

**Art. 230.** O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa ou da comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados Distritais.

§ 1º O convocado, na fase destinada a sua exposição, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário ou por comissão.

§ 2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados Distritais previamente inscritos, podendo cada um usar da palavra por até dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos e preferência na interpelação.





§ 3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Deputado Distrital para formulá-la.

§ 4º Atendidas as inscrições, poderá o Deputado Distrital, no prazo de cinco minutos, replicar, contestar a resposta ou solicitar mais esclarecimentos ao convocado, que disporá de igual tempo para a tréplica.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

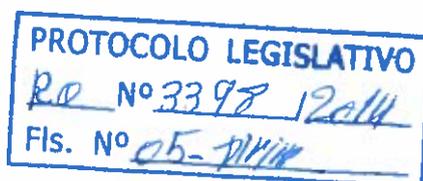
**Art. 232.** Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com a lei e com este Regimento Interno, o Presidente da Câmara Legislativa promoverá imediata instauração do procedimento legal cabível."

Esta Casa de Leis tem recebido, diuturnamente, questionamentos em relação a elaboração da Minuta do Plano de Carreira do Corpo de Bombeiros Militar DF.

São vários os questionamentos sobre a forma que o mesma foi elaborado, sem a participação dos Praças, que, diga de passagem, representam a maioria da categoria.

Recentemente, devido a intervenção desta Casa, o Governo do DF recuou sobre o envio da Minuta do Plano de Carreira para a Presidência da República, decidindo pela ampliação do debate.

Chegou a esta Casa de Leis denúncia de que estas discussões estão ocorrendo por meio de "Formaturas", onde centenas de militares são convocados a participarem dos debates, de forma arbitrária, sendo coagidos a se manifestarem pela aprovação do plano, sem qualquer possibilidade de expressarem suas ideias.



Handwritten signature and initials.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



Constrangimento maior tem ocorrido com as filmagens durante as "Formaturas", o que tem inibido os mesmos de se manifestarem a respeito da respectiva minuta, sendo que ao final das discussões, de forma unânime e constrangedora, são coagidos a se manifestarem pela aprovação, sem que os pontos conflitantes sejam debatidos.

Esta Casa que representa o povo deve se imiscuir das discussões acerca do Plano de Carreira do Corpo de Bombeiros Militar DF, que alcançará uma categoria de extrema relevância e expressão para a sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2014.

  
**Celina Leão – PDT**  
Deputada Distrital

**Alírio Neto – PEN**  
Deputada Distrital

**Aylton Gomes – PR**  
Deputado Distrital

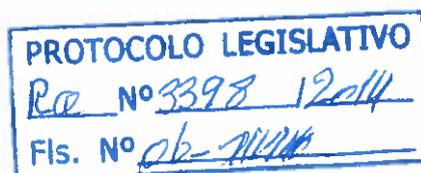
**Benedito Domingos – PP**  
Deputado Distrital

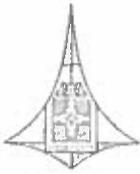
**Chico Leite – PT**  
Deputado Distrital

**Chico Vigilante – PT**  
Deputado Distrital

**Cláudio Abrantes – PT**  
Deputado Distrital

**Cristinano Araújo – PTB**  
Deputado Distrital





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**Dr. Michel – PP**  
Deputado Distrital

**Evandro Garla – PRB**  
Deputado Distrital

**Liliane Roriz – PRTB**  
Deputada Distrital

**Paulo Roriz – PP**  
Deputado Distrital

**Prof. Israel Batista – PV**  
Deputado Distrital

**Rôney Nemer – PMDB**  
Deputado Distrital

**Wasny de Roure – PT**  
Deputado Distrital

**Eliana Pedrosa – PPS**  
Deputada Distrital

  
**Joe Valle – PDT**  
Deputado Distrital

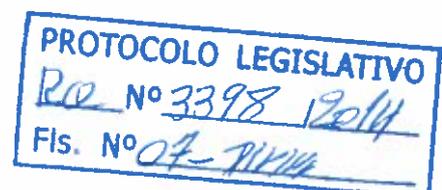
**Olair Francisco – PT do B**  
Deputado Distrital

**Patrício – PT**  
Deputado Distrital

**Robério Negreiros – PMDB**  
Deputado Distrital

**Washington Mesquita – PTB**  
Deputado Distrital

**Wellington Luiz – PMDB**  
Deputado Distrital





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.398/2014**

**Autoria: Deputados Celina Leão e outros (Convocação de Autoridade)**

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para inclusão em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 145, II, e 229, § 1º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 24/09/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

